



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2021, DE 17  
DE AGOSTO DE 2021.**

**APROVADO**  
*Dufler Pinto de Souza*  
SERVIDOR

"Cria e dá nova redação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador em todas as esferas da administração pública do Município de Aquidauana, para implementar as políticas públicas sob a ética do gênero, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, bem como possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculinos e femininos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para programar as políticas públicas comprometidas com a suspensão dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, e, a plena inserção das mulheres.

*Wezer Lucarelli*  
Wezer Lucarelli  
Presidente  
Vereador - PSDB

*Serginho Cruz*  
Serginho Cruz  
1º Secretário  
Vereador - MDB

**APROVADO**  
Gustavo Pinto de Souza  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

IV – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, as propostas e as modificações necessárias à consecução da política formulada, para o adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

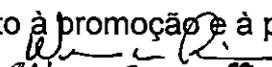
XI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

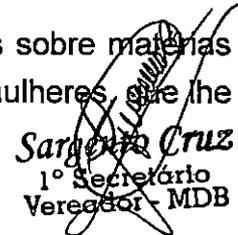
XII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIV – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

  
Wezer Lucarelli  
Presidente  
Vereador - PSDB

  
Sargento Cruz  
1º Secretário  
Vereador - MDB

**APROVADO**  
Dufres Pinto de Souza  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XVI – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVII – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVIII – apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIX – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será composto de 12 (doze) membros, na forma abaixo:

I – 06 (seis) representantes Governamental;

II – 06 (seis) representantes Não Governamental.

§1º Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho serão indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:

#### **ÓRGÃO GOVERNAMENTAL**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento.
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Coordenadoria da Mulher

#### **ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAL**

- a) Delegacia de Atendimento à Mulher;
- b) Igreja Católica;

  
Wezer Lucarelli  
Presidente  
Vereador - PSDB

  
Sargento Cruz  
1º Secretário  
Vereador - MDB



- c) Igrejas Evangélicas;
- d) SIMTED;
- e) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil / Aquidauana;
- f) Mulheres Terena Solidárias;

§ 2º O CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretária Executiva e

III – Comissões temáticas

**APROVADO**  
Dyfler Pinto de Souza  
SERVIDOR

§ 3º A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras que integram o Conselho.

Art. 5º Cada instituição deverá indicar duas representantes, sendo uma titular e uma suplente e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

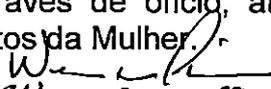
Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

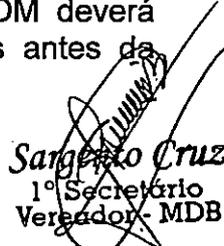
Art. 7º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os representantes não governamentais do CMDM serão eleitos em Assembleia própria.

§ 1º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

  
Wezer Lucarelli  
Presidente  
Vereador - PSDB

  
Sargento Cruz  
1º Secretário  
Vereador - MDB

**APROVADO**

*Osley Pinto de Souza*  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

§ 3º O Ministério Público poderá assistir e fiscalizar à eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição, da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão, por Decreto do Executivo.

Art. 11. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 12. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 13. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 14. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de até 120 dias.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 17. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 18. À Presidente do CMDM compete:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

*Wezer Lucarelli*  
Presidente  
Vereador - PSDB

*Serginho Cruz*  
1º Secretário  
Vereador - MDB

**APROVADO**  
Ocupação de 30/11/2011  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 19. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 20. A vigência do mandato da Presidência do Conselho será de um ano com alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante Governamental e outro por uma representante Não Governamental.

Art. 21. À Secretária-Executiva do CMDM compete:

I - providenciar a convocação, organizar as reuniões e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

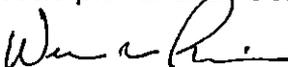
Art. 22. A Presidente e a Vice-Presidente do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 24. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes governamentais e não governamentais, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

  
**Wezer Lucarelli**  
Presidente  
Vereador - PSDB

  
**Sargento Cruz**  
1º Secretário  
Vereador - MDB

**APROVADO**  
A  
Oufes Pinto de Souza  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes governamentais quanto às Delegadas representantes não governamentais.

Art. 27. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 28. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

### **Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**

**Art. 29.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, Governamentais e Não Governamentais;

II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

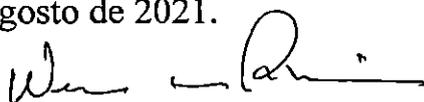
V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI - outros recursos que lhes forem destinados;

VII - recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente a Lei Municipal nº 2.022/2006.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 17 de Agosto de 2021.

  
Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

  
Vereador **Sargento Cruz**  
- 1º Secretário -